



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 00047/2013

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ademir da Silva.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Ademir da Silva e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para usuários de cadeira de roda e pessoas de baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de abril de 2.013.

Ademir da Silva
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 03727/2013 DATA: 03/04/2013 HORA: 13:19 USUÁRIO: LUCIANO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ademir da Silva, Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de Santa Bárbara d' Oeste e dá outras providências.

A questão da inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais em todos os recursos da sociedade ainda é muito insipiente no Brasil. Passos fundamentais devem ser dados para mudar o quadro de marginalização dessas pessoas, como: alteração da visão social; inclusão escolar; acatamento à legislação vigente; maiores verbas para programas sociais; e de novas tecnologias. Cabe a todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social dessas pessoas se torne de fato uma realidade brasileira.

Situações simples, como ir ao caixa rápido para efetuar um saque, pagamento de uma conta e outros acaba sendo impossível para alguns cidadãos, pois os equipamentos estão instalados de forma excludente.

Sabemos que as dificuldades em determinadas situações são enormes, tornando quase impossível a realização das mesmas, pelos portadores de deficiências, sem a ajuda de estranhos. Em caso de movimentações bancárias, por exemplo, esse procedimento é totalmente perigoso e desaconselhável. Os próprios bancos recomendam em suas peças publicitárias, que nunca se forneça o cartão e a senha a desconhecidos.

Deve-se lembrar, sempre, que o princípio fundamental da sociedade inclusiva é o de que todas as pessoas portadoras de deficiência devem ter suas necessidades especiais atendidas. É no atendimento das diversidades que se encontra a democracia e o primeiro passo é conseguir a alteração da visão social.

A presente proposição não esbarra na Constituição Federal, pois não estamos legislando sobre o sistema financeiro, cambial e monetária e sim sobre matéria de interesse local de acessibilidade e uso dos equipamentos pelos munícipes e dos serviços que oferecem as agências bancárias.

A reestruturação das instituições com certeza contribuirá para uma maior valorização dessa classe, bem como sua inclusão social. Propomos a presente proposição que objetiva a implantação de pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeira de rodas e baixa estatura, em todas as agências bancárias do Município de Santa Bárbara d' Oeste.

PROTOCOLO Nº: 03727/2013

DATA: 03/04/2013

HORA: 13:19

USUÁRIO: LUCIANO



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de abril de 2.013.

Ademir da Silva
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 03727/2013 DATA: 03/04/2013 HORA: 13:19 USUÁRIO: LUCIANO